



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CJF/TRF-2

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, doravante denominado **PARTÍCIPE PROPRIETÁRIO**, e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**, doravante denominado **PARTÍCIPE USUÁRIO**, para implantação e adequado funcionamento da solução de infraestrutura computacional hiperconvergente para hospedagem e processamento de sistemas nacionais da Justiça Federal.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, com sede no SCES, Lote 09, Trecho III, Polo 8, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o n. 00.508.903/0001-88, doravante denominado **PARTÍCIPE PROPRIETÁRIO**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO – TRF2**, com sede na Rua Acre, 80 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF nº 32.243.347/0001-51, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal REIS FRIEDE, **RESOLVEM** celebrar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se às normas das Leis n. 8.666/93 e n. 10.973/04, no que couber, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO.

Constitui objeto deste acordo a cooperação entre os **PARTÍCIPE**S a fim de permitir a instalação e viabilizar o adequado funcionamento da solução de infraestrutura computacional hiperconvergente de propriedade do Conselho da Justiça Federal, cujos equipamentos serão alocados no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com vistas a possibilitar a construção de um ambiente modelo de arquitetura em nuvem, denominada NUJUFE - Nuvem da Justiça Federal.

§ 1º Os equipamentos pertencem ao patrimônio do **PARTÍCIPE PROPRIETÁRIO** se destinam exclusivamente ao armazenamento e ao processamento de sistemas nacionais selecionados pelo proprietário, disponíveis para uso do **PARTÍCIPE USUÁRIO**, bem como ao desenvolvimento colaborativo de sistemas de interesse da Justiça Federal.

§ 2º Os equipamentos não se destinam à substituição dos atualmente existentes e em funcionamento na unidade do **PARTÍCIPE USUÁRIO**, que continuarão alocados às suas finalidades.

CLÁUSULA SEGUNDA. DA EXECUÇÃO.

O objeto será executado de acordo com o Plano de Trabalho, que é parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA. DOS PRAZOS.

Os prazos de execução estão detalhados no Plano de Trabalho - Anexo Único deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

Os **PARTÍCIPES** nomearão um representante, formalmente designado, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Acordo.

Parágrafo único. A nomeação do representante deverá ser acompanhada da indicação do endereço físico, eletrônico e o telefone de contato.

CLÁUSULA QUINTA. DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE PROPRIETÁRIO.

Caberá ao Conselho da Justiça Federal:

I - adquirir os equipamentos da solução de infraestrutura computacional hiperconvergente, através de procedimento licitatório regular;

II - transportar, instalar e configurar os equipamentos no espaço disponibilizado pelo **PARTÍCIPE USUÁRIO**, possibilitando o seu regular funcionamento;

III - realizar as manutenções no ambiente de hiperconvergência, informando previamente e agendando a tarefa junto ao **PARTÍCIPE USUÁRIO**;

IV - dar apoio técnico e logístico para a consecução dos trabalhos, promovendo a capacitação prévia e constante de no mínimo 2 (dois) servidores do **PARTÍCIPE USUÁRIO**;

V - fornecer, em etapa posterior do projeto, serviço de comunicação de dados para uso exclusivo da NUJUBE;

VI - dar conhecimento ao **PARTÍCIPE USUÁRIO** dos sistemas nacionais hospedados no ambiente de hiperconvergência;

VII - fornecer a infraestrutura de *softwares* necessários para funcionamento da Nuvem da Justiça Federal.

CLÁUSULA SEXTA. DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE USUÁRIO.

Caberá ao TRF2:

I - disponibilizar espaço físico para a instalação de um *rack*, padrão de 19", de 42U's, com equipamentos *appliances*;

II - disponibilizar rede elétrica suficiente para ligar os equipamentos, para os quais se estima consumo máximo de 7kW;

III - disponibilizar rede elétrica com voltagem de 220V, estabilizada e protegida por sistema de fornecimento ininterrupto (No Break/UPS), preferencialmente com redundância e circuitos distintos;

IV - garantir que a estrutura onde será alocado o *rack* possua condições de suportar o peso dos equipamentos, estimado em 300 Kg;

V - garantir a disponibilidade de pelo menos 2 (duas) portas no *switch core* (de 1Gbps ou maior) do Datacenter do órgão para conexão da solução hiperconvergente;

VI - possuir sistema de refrigeração adequado para instalação e funcionamento da solução de infraestrutura hiperconvergente, garantindo temperatura ambiente média de 24 graus celsius, com baixa umidade;

VII - garantir a presença de, no mínimo, 2 (dois) profissionais não terceirizados, pertencentes ao seu quadro, que recebam atribuição de atuação no ambiente de hiperconvergência e tenham disponibilidade para receber treinamento para uso e manutenção da solução;

VIII - disponibilizar uma rede privada virtual - VPN - com o CJF, através da rede mundial de computadores - Internet;

IX - viabilizar o acesso dos técnicos indicados pelo **PARTÍCIPE PROPRIETÁRIO** para execução dos serviços necessários, por meio presencial ou acesso remoto;

X - informar previamente ao **PARTÍCIPE PROPRIETÁRIO** quando houver necessidade de manutenção em seu ambiente, que gere indisponibilidade de acesso aos equipamentos de

hiperconvergência;

XI - promover a utilização do *rack* do **PARTÍCIPE PROPRIETÁRIO** apenas com equipamentos que compõem a solução de hiperconvergência;

XII - dar apoio técnico e logístico ao **PARTÍCIPE PROPRIETÁRIO** para a consecução das atividades relacionadas à NUJUFE.

CLÁUSULA SÉTIMA. RECURSOS.

O custeio das despesas inerentes às atividades objeto deste Acordo de Cooperação Técnica será de responsabilidade do **PARTÍCIPE PROPRIETÁRIO**, não havendo, em princípio, transferência de recursos entre os partícipes.

Parágrafo único. **O PARTÍCIPE USUÁRIO** poderá ser indenizado por despesas que eventualmente venha a arcar na implantação e manutenção da NUJUFE.

CLÁUSULA OITAVA. DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União será providenciada pelo Conselho da Justiça Federal.

CLÁUSULA NONA. VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/1993, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União.

§ 1º Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser modificado por comum acordo entre os **PARTÍCIPE**S durante sua vigência, por meio de termo aditivo.

§ 2º Este instrumento poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita a ser encaminhada ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS.

Este Acordo de Cooperação Técnica rege-se pela Lei n. 8.666/1993 e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Parágrafo único. As lacunas ou omissões, bem como dúvidas acerca de questões não regulamentadas por este instrumento serão resolvidas pelos **PARTÍCIPE**S de comum acordo, com base nas disposições constantes na legislação aplicável.

E por estarem assim ajustados, os **PARTÍCIPE**S assinam este instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, abril de 2020.

Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
Presidente do Conselho da Justiça Federal

Desembargador Federal **REIS FRIEDE**
Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO
TERMO DE COOPERAÇÃO N.º _____

I – PARTÍCIPES

1. CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF
2. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Cooperação entre os PARTÍCIPES a fim de permitir a instalação e o adequado funcionamento da solução de infraestrutura computacional hiperconvergente de propriedade do Conselho da Justiça Federal, cujos equipamentos serão alocados no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com vistas a possibilitar a construção de um ambiente modelo de arquitetura em nuvem, denominada NUJUFE - Nuvem da Justiça Federal.

III – METAS A SEREM ATINGIDAS

1. Atender ao macrodesafio de melhoria da infraestrutura e governança de Tecnologia de Informação, garantindo 100% de segurança às informações de interesse da Justiça Federal;
2. Implantar no ambiente de hiperconvergência, em 2020, quatro sistemas nacionais, em 2021, oito e, em 2022, doze;
3. Prover, até 2020, solução de recuperação de desastres, promovida por técnicas de replicação entre os ambientes de hiperconvergência;
4. Prover, até 2020, portal de autosserviço, para provisionamento de infraestrutura, plataforma e software como serviço;
5. Implantar, até 2020, fluxo de aprovação para solicitações;
6. Prover, até 2020, ambiente de desenvolvimento colaborativo para sistemas nacionais.

IV - FASES DE EXECUÇÃO

1. Primeira Fase – Indicação de Representantes

1.1. Grupo de Trabalho:

1.1.1. os partícipes indicarão, no mínimo, um representante e um substituto ao CJF para a instituição do Grupo de Trabalho, que participarão do treinamento e das atividades operacionais para o bom funcionamento da solução, bem como prestarão apoio técnico à equipe do CJF, responsável pela governança e gestão do ambiente de hiperconvergência.

2. Segunda Fase – Procedimentos Operacionais e Cronograma

2.1. Os procedimentos operacionais serão detalhados, mediante a indicação de todos os atos necessários à integral execução do objeto pactuado, em sequência de realização, assim como dos prazos necessários à execução de cada ato pelos partícipes.

2.2. Na tabela abaixo são listadas as entregas e cronograma macro. Após o detalhamento, será elaborado o cronograma completo de Execução.

Entregas	Cronograma Macro	
	Início	Término
Implementação e customização da solução, com a implantação de sistemas nacionais	Abril/20	Maior/20
Operacionalização da solução	Junho/20	Junho/20
Instalação da solução no ambiente do TRF2 (nó secundário)	Junho/20	Junho/20
Treinamento	Junho/20	Julho/20

V – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Não se aplica à espécie, uma vez que o ajuste não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes e as despesas relativas à consecução do objeto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos partícipes.

VI – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução terá início a partir da data de assinatura do ajuste e ocorrerá durante o período de sua vigência.

VII – DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Os representantes dos partícipes, abaixo indicados, aprovam o presente Plano de Trabalho.

Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
Presidente do Conselho da Justiça Federal

Desembargador Federal **REIS FRIEDE**
Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região



Autenticado eletronicamente por **Desembargador Federal REIS FRIEDE, Conselheiro Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, em 22/04/2020, às 18:24, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Presidente**, em 27/04/2020, às 15:39, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0116012** e o código CRC **A9E457DF**.